PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº 17/2012

Sarzedo, 16 de maio de 2012.

Exmo.Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 23/2012 que **"Autoriza o Executivo a permitir a transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a Empresa MGS – Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais para a Empresa Usimattos Ltda, visando sua implantação no Município"** sou levado, por motivação legal a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 73 paragrafo 10 da Lei nº 9.504/97 que afirma que: "**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300 , de 2006)"**

Logo, conforme o texto da Lei eleitoral (Lei nº 9.504/97) o Município está proibido de fazer qualquer doação no ano eleitoral.

Por todo o exposto, devido a proibição da Lei Eleitoral a proposição de lei nº 23/2012 está sendo vetada, e na certeza da compreensão dos nobres edis acerca das razões apresentadas, é que se espera o acolhimento e manutenção do presente Veto integral por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CHASLEI ANTONIO MARTINS

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 17/05/12.
Horas: 15h2
Assinatura

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Mensagem n.º 11/ 2012

Referência: "Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão para a transferência do direito de uso de bem público."

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a permitir a transferência do direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".**

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Este projeto de lei tem por objetivo, possibilitar a empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais sediada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com contrato de "Doação com Encargos" para o uso dos lotes 25 e 26 da quadra 07, a transferir seus direitos sobre os lotes citados com área total de 2.800 m^2, para a empresa USIMATTOS LTDA.

A presente transferência é de interesse desta municipalidade, uma vez que devido à "crise econômica mundial, com reflexos negativos mais marcantes nos anos de 2.008 e 2.009, a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda" devido redução de atividades por parte do setor ferroviário, teve contratos suspensos com a consequente paralisação das atividades.

Nesta oportunidade apresentamos aos nobres vereadores a proposta da empresa USIMATTOS LTDA, que tem o interesse de gerar empregos diretos e indiretos, que se propõe a implantar uma unidade industrial destinada a fabricação, recuperação e modernização de equipamentos destinados a industria ferroviária, de mineração, cimenteira, petrolífera e de siderurgia nos próximos 12 meses.

A USIMATTOS LTDA irá investir R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para conclusão da planta industrial, gerando 20 postos de trabalho, e obtendo uma receita anual de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e aproximadamente R$1.500.000,00 após o 3º ano de atividade.

Gleisiele Iriane Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
Recebi em 21/03/12

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 27 de março de 2.012

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2012

"Autoriza o executivo a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa Usimattos Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências".

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa Usimattos Ltda, CNPJ – 04.851.983/0001-20.

§ 1º O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 25 e 26 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 2.800,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.028 e n.º 13.029 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *Usimattos Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 20 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de recolhimento de R$47.500,00 anual para o SIMPLES após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de março de 2012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 25 E 26 DA QUADRA 07, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA USIMATTOS LTDA.

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Judas Tadeu com os lotes 26 e 27 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 40,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Judas Tadeu com os lotes 24 e 25 da quadra 07; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 24 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à esquerda e segue por uma distância de 40,00 m até o ponto P4, limitando-se com os lotes 14 e 13 da quadra 07; deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 2.800,00 m²."

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II

PLANTA DOS LOTES 25 E 26 DA QUADRA 07, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA USIMATTOS LTDA.

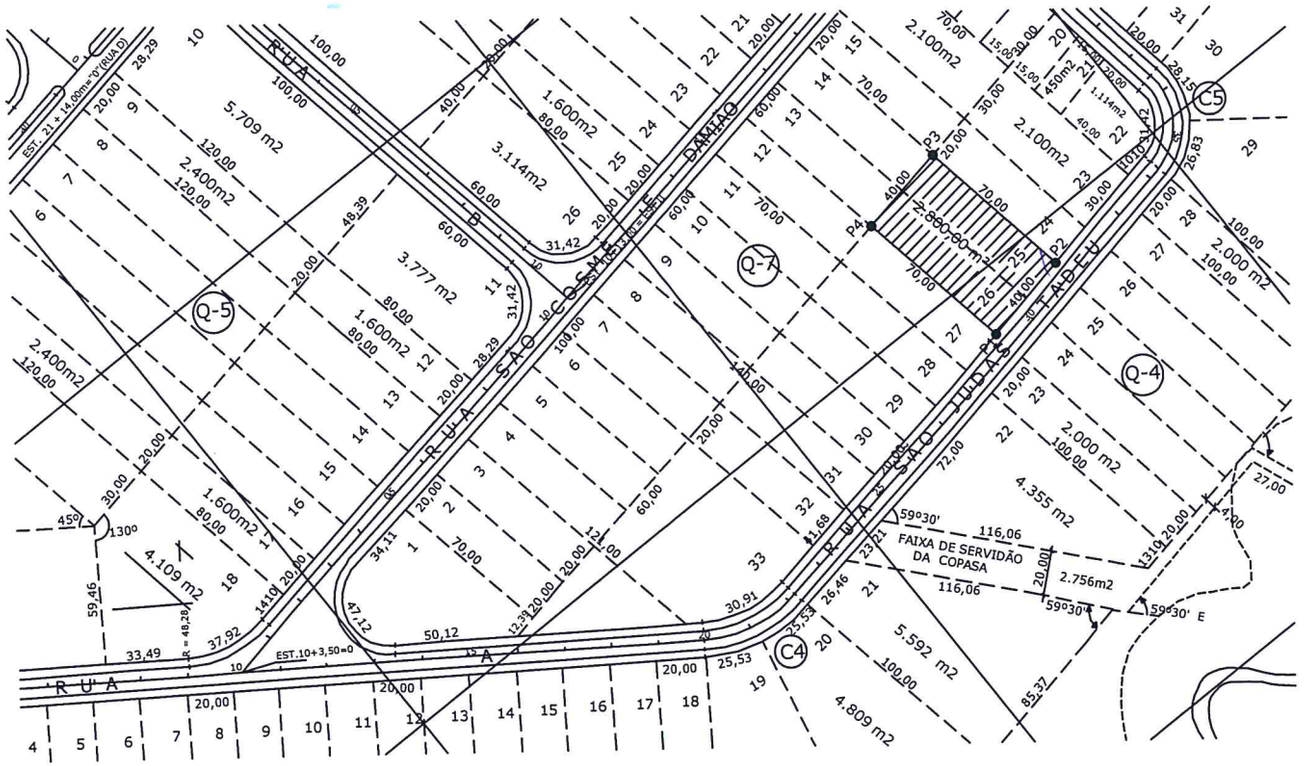

SARZEDO, 27 DE MARÇO DE 2012

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

USIMATTOS

IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA FERROVIA, MINERAÇÃO, SIDERURGIA, CIMENTEIRA LTDA.

(31) 3375.6050 * FAX (31) 3375.6176
E-MAIL: cmrltda@uai.com.br

Sarzedo, 22 de Janeiro de 2012.

At. Sr.
DD. Prefeito do Município de Sarzedo / MG.

Excelentíssimo Sr.: Marcelo Pinheiro Amaral

Pela presente, queremos expor nossa pretensão e os objetivos dela decorrentes, de EXPANSÃO da USIMATTOS LTDA em área atualmente ocupada parcialmente pela MGS, no endereço R. São Judas Tadeu, 225, no Distrito Industrial , desse município, uma indústria não poluente, destinada a fabricação, recuperação e modernização de equipamentos destinados a Industria ferroviária, de mineração, cimenteira, petrolífera e de siderurgia, bem como comercio de componentes destinados aos equipamentos utilizados pelas citadas industrias.

O investimento inicial está estimado em R$ 200.000,00, que serão aplicados de imediato,, a indenização PARCIAL das construções pertencentes a MGS , pretendemos iniciar nossa produção IMEDIATA APÓS APROVAÇÃO.

Diante do relatado e, para que as possibilidades de implantação e desenvolvimento de nossos objetivos sociais se concretizem de imediato, necessitamos de uma área com as seguintes características:

- *Aproximadamente 2.800 metros quadrados*
- *Que tenha as facilidades básicas ao nosso funcionamento*
- *Tenha disponibilidade de energia elétrica até 300 KVA;*
- *Tenha rede de água e esgoto.*

Nosso objetivo, na FASE INICIAL é gerar novos empregos na ordem de:

- *10 diretos*
- *40 indiretos.*

E na fase posterior 25 empregos diretos e 80 indiretos aproximadamente.

USIMATTOS, CIDADANIA ALÉM DOS TRILHOS.

IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
PEÇAS PARA FERROVIA, MINERAÇÃO,
SIDERURGIA, CIMENTEIRA LTDA.

(31) 3375.6050 * FAX (31) 3375.6176
E-MAIL: cmrltda@uai.com.br

Dentro do exposto, contamos com o interesse, a compreensão e a especial atenção dessa atual administração, no sentido de facilitar a transição da área citada acima, hoje MGS para implantação do nosso projeto., e funcionamento efetivo da USIMATTOS LTDA.

Temos a certeza de que, atingindo nossos propósitos, estaremos contribuindo para o crescimento e maior desenvolvimento desse município, e para tanto, agradecemos e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

MAURO CESAR MATTOS
CPF: 486.462.296-53
REPRESENTANTE LEGAL

USIMATTOS, CIDADANIA ALÉM DOS TRILHOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

COMISSÃO DE INDÚSTRIA – 2012

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 21/2012 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO REAL DE USO.

O projeto em análise tem a finalidade de autorizar o executivo municipal a permitir a transferência do direito real de uso, cedido à empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a empresa USIMATTOS Ltda, visando sua instalação no município.

A transferência é de interesse da municipalidade, uma vez que, o número de empregos a serem gerados pela Usimattos, bem como sua previsão de faturamento anual, são vantajosas para o Município e a MGS encontra-se com suas atividades paralisadas, sendo uma medida de urgência propiciar a transferência do imóvel em questão, para que gere lucro e empregos ao Município de Sarzedo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2012 por manifesto interesse público.

Parecer da comissão pela aprovação.

Sala das comissões, 24 de abril de 2012.

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Comissão

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 21/2012 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO REAL DE USO.

O projeto em análise tem a finalidade de autorizar o executivo municipal a permitir a transferência do direito real de uso, cedido à empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a empresa USIMATTOS Ltda, visando sua instalação no município.

A possibilidade jurídica de realizar transferência da cessão de uso está consubstanciada na legislação pertinente sendo que a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 86 a 91 condiciona o instituto em análise aos seguintes requisitos: Atendimento do interesse público, avaliação, autorização legislativa e licitação. Esta última dispensada nos casos de doação e permuta.

No mesmo sentido, a Lei das Licitações autoriza tal procedimento em seu artigo 17, alínea 'f', inciso 'I' onde prevê a possibilidade de cessão de direito de uso e, ainda, seguindo o mesmo raciocínio, o Decreto Lei nº 271/1967, artigo 7º, corrobora a legalidade do presente projeto de lei.

Entretanto, a transferência não é de interesse da municipalidade, uma vez que, o número de empregos a serem gerados pela Usimattos, bem como sua previsão de faturamento anual, estão aquém das possibilidades de outras empresas que aguardam a mesma autorização municipal. Sendo assim, entendemos que o Poder Executivo deve negociar tal transferência com empresas mais vantajosas para a municipalidade.

Faz-se necessária a imediata devolução do imóvel público objeto do presente projeto à Prefeitura de Sarzedo, para que a mesma possa negociá-lo com empresas que ofereçam maiores vantagens ao município, uma vez que a MGS encontra-se com suas atividades paralisadas e não vem cumprindo as condições pactuadas no contrato de concessão.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela não aprovação do Projeto de Lei nº 21/2012 por manifesta ilegalidade, por contrariar a legislação pertinente, por total ausência de interesse público, por maioria, tendo o presidente da comissão votado contra o parecer do relator, por entender que há sim o interesse público.

Parecer da comissão pela desaprovação.

Sala das comissões, 20 de abril de 2012.

RODRIGO ANTONIO FERRETTE
Relator

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Membro

VOTO EM SEPARADO

O presidente da comissão votou contra o parecer do relator, por entender que há sim o interesse *público no caso em análise e seu voto restou prejudicado por ser maioria.*

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32/2012

"Autoriza o executivo a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa Usimattos Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-*Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a* transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa Usimattos Ltda, CNPJ – 04.851.983/0001-20.

§ 1º O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 25 e 26 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 2.800,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.028 e n.º 13.029 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *Usimattos Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 20 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de recolhimento de R$47.500,00 anual para o SIMPLES após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 29 d junho de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2012

"Autoriza o executivo a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa Usimattos Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa Usimattos Ltda, CNPJ – 04.851.983/0001-20.

§ 1º O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 25 e 26 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 2.800,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.028 e n.º 13.029 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *Usimattos Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 20 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de recolhimento de R$47.500,00 anual para o SIMPLES após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 27 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

LEI Nº 561/2012

"Autoriza o executivo a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa Usimattos Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou eu, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa Usimattos Ltda, CNPJ – 04.851.983/0001-20.

§ 1º O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 25 e 26 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 2.800,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.028 e n.º 13.029 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *Usimattos Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 20 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de recolhimento de R$47.500,00 anual para o SIMPLES após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 09 de julho de 2012.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente